

Proposta N.º Data

263/2020

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

- 1 O combate à COVID19 continua a provocar a nível mundial uma crise sanitária com perdas de vidas e efeitos económicos e sociais devastadores, para as empresas, famílias e cidadãos e que obrigou as autoridades a tomarem medidas de encerramento de muitos sectores de atividade;
- 2 Os efeitos diretos do COVID19 têm um impacto muito significativo, a curto e médio prazo, na sustentabilidade de muitas empresas e consequentemente, na manutenção dos postos de trabalho e na perda de rendimentos para os trabalhadores e suas famílias, que exigem medidas de apoio, que garantam a manutenção do emprego e do poder de compra;
- **3** Foram aprovadas pelo Governo, várias medidas no domínio da saúde, mas também nos domínios financeiros e fiscal de apoio às empresas e aos trabalhadores, que visam combater a pandemia e garantir que, passado o surto epidémico, a economia portuguesa recupere as perdas sofridas;
- 4 A Câmara Municipal da Amadora, pela sua dimensão populacional e especificidades territoriais, poderá participar no esforço nacional que está a ser efetuado pelos portugueses, pelas instituições públicas e pela sociedade civil;
- 5 Importa complementar os apoios já aprovados pelo Governo para as micro e pequenas empresas a adaptá-los à realidade económica e social do nosso Concelho, em especial, no que se refere aos sectores da restauração e similares, do comércio e da prestação de serviços, onde o impacto da obrigatoriedade do encerramento e das orientações tomadas pela Direção Geral de Saúde no âmbito da reabertura é significativo;

PV02/2014/V1.0 Página 1 de 4



6 - Empresas e Sectores que sem um apoio específico dirigido aos seus empresários, agrava ainda mais a situação da economia do Concelho e dos muitos munícipes que já estão a suportar o efeito, pelo encerramento temporário de empresas e perda ou redução de rendimentos;

7 - As responsabilidades que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, e que constituem atribuições da autarquia, bem como as competências da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas g), h), j) e m), do nº 2 do artigo 23.º e alíneas v) e ff) do nº 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), impõe a adoção desta medida;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1 - A criação de um Fundo de Fomento Municipal — REVITALIZAR, de natureza extraordinária, com a dotação inicial de dois milhões de euros e que visa apoiar os setores da restauração e similares, comércio de bens a retalho e prestação de serviços e que foram encerrados, por força da lei ou ato administrativo, no quadro das medidas de combate à COVID19.

- 2 No âmbito do referido Fundo de Fomento Municipal, aprovar os seguintes termos e condições de acesso ao mesmo:
 - a) <u>Destinatários</u>: Empresários proprietários ou de sociedade detentora de estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondentes as atividades abrangidas no nº 1 e situados na circunscrição territorial do Município da Amadora e desde que exerçam atividade em nome individual ou enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais, e que não apresentem dívidas ao Estado e ao Município, nomeadamente à Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e à Câmara Municipal;
 - b) Não são abrangidos pelo Fundo Revitalizar, os detentores ou sócios gerentes de estabelecimentos de prestação de serviços cuja atividade dependa de inscrição em ordem professional;



c) Condições/Requisitos:

- Empresas cujo volume de negócios, em 31 de Dezembro de 2019, não exceda o valor de 100.000 € (cem mil euros) e que tenham tido atividade no ano de 2019 de, pelo menos, oito meses consecutivos, facto a comprovar mediante compromisso de honra do requerente ou confirmação/declaração emitida por contabilista inscrito da respetiva ordem profissional consoante se trate de empresas, respetivamente, sem ou com contabilidade organizada;
- Empresários cujo rendimento bruto familiar em sede de IRS não tenha ultrapassado no ano de 2018 o valor de 30.000 € (trinta mil euros), mediante a apresentação da respetiva declaração de IRS;
- d) Concessão de apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e natureza dos proprietários, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com menção expressa do facto;
- e) Os beneficiários terão direito a uma prestação equivalente a duas remunerações mínimas garantidas, calculadas com base em 14 meses, arredondada para 1.500 € (mil e quinhentos euros), a ser liquidado, por transferência bancária, durante os meses de Agosto e Setembro de 2020;
- f) Obrigação de manutenção dos postos de trabalho existentes nos respetivos estabelecimentos até 31 de dezembro de 2020;
- g) Data limite de inscrições até 31 de Julho, através de respetivo formulário, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt), a partir do dia 15 de Julho;
- h) Não serão aceites as inscrições posteriores a 31 de Julho, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível.
- i) As candidaturas apresentadas serão objeto de análise pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal da Amadora, podendo a qualquer momento, ser fiscalizadas para verificação das condições de atribuição e manutenção do apoio concedido, constituindo as falsas declarações e o incumprimento de quaisquer obrigações por parte do candidato/beneficiário, na imediata



suspensão do apoio e a reposição da importância concedida dispensada pelo Município, sem prejuízo das respetivas cominações legais.

- 3 No âmbito do referido programa quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas por decisão da
 Presidente da Câmara Municipal.
- 4 Divulgar o teor da presente deliberação, com conhecimento junto das entidades tidas por adequadas.
- 5 Que a presente deliberação fique sujeita a posterior deliberação.

Amadora, 15 de junho de 2020.

A Presidente

(Carla Tavares)